



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.154/17 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei N.º 1.069, de 24 de novembro de 2014.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 67 da Lei Municipal N.º 1.069, de 24 de novembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 67

§ 1º. Constituem fonte do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - PREVPARAISO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, excluídas da base de cálculo os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença e o auxílio-reclusão, mantendo os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE JUNHO DE 2017.

WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário